



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

EDITAL CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 00003/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURU - PB.

A Prefeitura Municipal de Juru – PB, CNPJ nº 08.888.950/0001-06, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para o CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURU - PB, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que é parte integrante deste edital.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; e normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia da Publicação do edital de credenciamento até às 09:00 horas do dia 28 de julho de 2021, no setor licitações da Prefeitura Municipal de JURU – PB.

Local de entrega da documentação: Setor de licitação, situada na Rua José Alves Barbosa, S/N - Centro, JURU - PB.

Horário de Funcionamento do Setor pra recebimento da documentação: Das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

O Edital poderá ser consultado e adquirido gratuitamente na prefeitura, na sala da CPL, no TCE/PB e através e no site www.juru.pb.gov.br nos seguintes horários: das 08h00min às 13h00min.

Informações a respeito deste Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, no e-mail descrito acima.

Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência
- b) Anexo II- Proposta de Credenciamento;
- c) Anexo III - Requerimento para Inscrição no Credenciamento;
- d) Anexo IV - Declaração de Recebimento dos Documentos;
- e) Anexo V - Declaração de Idoneidade e Regularidade;
- f) Anexo VI - Declaração de Estimativa de Produção;
- g) Anexo VII - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços Médicos.

1 - DO OBJETO

1. É objeto do presente edital a Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de JURU/PB, conforme as especificações contidas no Anexo I.

2 – DA JUSTIFICATIVA E DOS PRINCIPIOS

1. O credenciamento é um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de suplementar a estrutura básica de serviços de saúde, através da contratação jurídica para atendimento na Rede de Saúde, nas quais a Prefeitura está deficitária.

2. CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

3. A contratação deverá ser precedida de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/1993, diretamente, através de dispensa ou inexigibilidade. A necessidade de contratação de todo o universo de interessados, para executar determinado objeto, por preço certo e prefixado pela Administração, caracteriza situação de inexigibilidade de licitação.

4. Sendo assim, a Prefeitura Municipal de JURU lança edital de credenciamento nos termos a seguir e firma posição quanto aos princípios norteadores dos contratos a serem firmados entre as partes: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, objetividade do julgamento, autonomia de vontade, boa-fé, vinculação ao instrumento convocatório, supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade do interesse público.

5. O Tribunal de Contas da União - TCU (Decisão 656/1995) posicionou-se positivamente sobre a legalidade do credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93 e desde que respeitados os princípios da administração pública.

6. O presente Termo tem como objetivo subsidiar a Contratação do maior número possível de Empresas especializadas na prestação de serviços Médicos para atender as demandas da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde deste Município.

7. A contratação dos Serviços justifica-se diante da:

a) Necessidade e interesse no Credenciamento e posterior Contratação de empresas que prestem serviços médicos em regime em plantões, para atendimento das demandas de urgências, emergências, avaliações, reavaliações, procedimentos cirúrgicos, entre outros, aos pacientes atendidos no município de JURU/PB.

b) Foi optado por tal modelo de contratação em função da melhor viabilidade econômica demonstrada por estudos comparativos.

c) O modelo de contratação por credenciamento médico permite maior agilidade, flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho, além de permitir o acesso a todo e qualquer empresa que tenha interesse em prestar serviços e compor as escalas de trabalho. O que proporciona que profissionais reconhecidos no mercado de trabalho médico possam prestar serviços aos usuários do SUS. Essa realidade é bem visível no município de JURU, na medida em que a secretaria/fundo possui em seus quadros médicos que atendem, possibilitando ao SUS e a seus beneficiários excelente mão de obra para a assistência à saúde.

3 – DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. Os atos do presente credenciamento serão direcionados à Comissão Permanente de Licitação, salvo expressa disposição em contrário.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO

1. Poderão participar no Credenciamento todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos que tenham interesse e cuja documentação se enquadre nas exigências legais do serviço, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº. 8.666/1993 (Aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no artigo 97).

5 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

1. As empresas interessadas poderão inscrever-se para Credenciamento a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial, no Setor de licitação, na Rua José Alves Barbosa, sn, - Centro, JURU - PB.

2. Os documentos serão recebidos pelo Setor, no horário das 08h00min às 13h00min, em dias de expediente,

3. EM ENVELOPE FECHADO com as seguintes indicações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 00003/2021 para Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de JURU/PB.

INTERESSADO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

4. As interessadas para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, bem como pelo e-mail: licitacaojuru@hotmail.com

6 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE E QUALIFICAÇÃO

1. Após a entrega dos envelopes com as documentações solicitadas no Edital de Credenciamento, será realizada a avaliação da documentação pela Comissão Permanente de Licitação. Estando toda completa será homologada e adjudicada pela autoridade competente, nos termos do artigo 43, IV, da Lei n. 8.666/93.

2. As empresas serão inicialmente cadastradas junto à Comissão Permanente de Licitação obedecendo à ordem de apresentação dos envelopes contendo a documentação de habilitação estabelecida no edital de Chamamento Público.

7 – DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

1. O credenciamento dar-se-á por inexistência de licitação, tendo em vista a impossibilidade de competição de valores, os quais são previamente tabelados seguindo normativas federal, estadual e municipal;

2. Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação toda a documentação abaixo relacionada:

a - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com a comprovação de que a atividade econômica da empresa se enquadra no tipo de atividade que será realizada (CNAE);

b - Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável Legal e seus sócios do representante legal da empresa que assinará o contrato de credenciamento;

c - Cópia Legível do Contrato Social consolidado, ou Contrato Social e suas respectivas alterações, chancelados pela Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso, ou documento equivalente;

d - Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual.

e - Cópia de Prova de Inscrição Estadual, Municipal ou Alvará de Funcionamento se houver;

f - Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;

g - Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;

h - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;

i - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF). Demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

j - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho;

l - **Declaração Negativa de Débitos** do Profissional Médico que irá realizar os serviços, expedida pelo Conselho Regional de Medicina da Paraíba – CRM/PB:

m - Caso o profissional indicado não faça parte do contrato social da empresa, somente será considerada a indicação se comprovada a relação de emprego com a empresa interessada, através de Cópia Autenticada do Registro em CTPS e/ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo este constar necessariamente as firmas reconhecidas;

n - Certidão Negativa junto ao CRM/PB da pessoa jurídica; e

3. Para o Credenciamento deverão ser complementadas as documentações com a apresentação dos anexos, conforme abaixo relacionados:

a) Proposta de credenciamento – conforme modelo contido no Anexo II;

b) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo III;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

- c) Declaração de Recebimento dos Documentos, conforme modelo contido no Anexo IV;
- d) Declaração de Idoneidade e Regularidade, conforme modelo contido no Anexo V.
- e) Declaração de Estimativa de Produção, conforme modelo contido no Anexo VI.

4. Não será aceito cadastro com a documentação incompleta ou ilegível.

8 - DA CONTRATAÇÃO

1. Cumpridas as exigências para credenciamento, será formalizado o termo de contratação, observadas as formalidades da Lei nº 8.666/93, após autorização do prefeito municipal.
2. Após o recebimento da documentação de habilitação, julgada regular através da sua Comissão de Licitações para Chamamento Público, será feita a contratação gradativa das pessoas jurídicas necessárias para a realização do referido serviço.
3. A Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de JURU convocará a credenciada para assinar o instrumento contratual, que obedecerá ao disposto neste Edital, bem como às condições elencadas no capítulo III, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
4. Formalizados os contratos administrativos, a Prefeitura junto com a Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de JURU convocará as empresas credenciadas para assinarem os contratos em até cinco dias úteis, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
5. As convocações ocorrerão mediante publicação do Diário Oficial do Município de JURU.
6. Caso a Contratada, quando convocada, não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderá a Contratante revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
7. Os serviços só poderão ser executados mediante encaminhamento da secretaria/fundo municipal, sendo os plantões distribuídos em igualdade de condições entre as credenciadas.
8. Para celebrar o contrato a pessoa jurídica deverá manter as mesmas condições de habilitação.
9. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

9 – DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO

1. O presente edital de CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (doze) meses, prazo dentro do qual as empresas interessadas poderão se credenciar para prestar serviços.
2. O contrato será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até (60) meses, conforme art. 57, II da Lei 8666/93.
3. A renovação do CREDENCIAMENTO ficará condicionada a consultas e atualizações de documentações para firmar se a Pessoa Jurídica continua habilitada e regular, atendendo as exigências do Edital de Chamada Pública para credenciamento nº 00003/2021.
4. A renovação do CREDENCIAMENTO deverá ser manifestada formalmente pelas partes contratantes, no prazo de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato anterior, sendo defesa a renovação tácita.

10 – DA ESCALA DOS PLANTÕES E SOBREAVISO

1. Simultaniedade de Plantões e Serviços: As empresas credenciadas indicarão profissionais médicos para prestarem os serviços nos Centros de Saúde e nas Unidades Básica de Saúde, os quais não poderão realizá-los simultaneamente em mais de um posto de serviço, sob pena de ter glosado o pagamento referente ao de maior valor econômico.
2. A Prefeitura realizará até o dia 25 de cada mês, a produção das escalas de plantões para o mês seguinte, utilizando-se para tal a relação dos profissionais indicados e habilitados, bem como das informações encaminhadas pelas pessoas jurídicas credenciadas.
3. Para elaboração da escala de plantão, a CONTRATADA deverá fornecer a disponibilidade dos profissionais que prestarão os serviços sejam eles de sobreaviso ou presenciais, até o dia 15 (quinze) de cada mês, para o Mês seguinte, para a secretaria, para análise de necessidade e devida publicação.
4. Definida a escala, esta será reduzida a termo e assinada pelos credenciados e pelo órgão técnico e administrativo, para posterior publicação em Órgão Oficial (site da Prefeitura Municipal de JURU).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

5. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelas empresas credenciadas, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada à Direção da Unidade, com antecedência mínima sete dias consecutivos.
6. A proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso a empresa credenciada indique o respectivo substituto com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste, nos termos do Edital de Credenciamento.
7. A Direção Técnica analisará a justificativa e as qualificações dos envolvidos e decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado.
8. Justificada a impossibilidade de realização da escala e sendo esta aceita, a Diretoria Técnica utilizar-se-á do poder discricionário que lhe é conferido para redistribuir os horários vacantes, convocando os demais credenciados na categoria até obter o preenchimento.
9. Havendo necessidade, a Coordenação da especialidade poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar com 03 (três) dias de antecedência à Direção Técnica.
10. A CREDENCIADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da FUNDAÇÃO, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

11 – DO PAGAMENTO

1. A Prefeitura pagará à CREDENCIADA o valor proporcional aos serviços prestados, conforme tabela detalhada no Anexo I, relativo ao lote ao qual se credenciou.
2. O valor máximo mensal e anual descrito nos lotes é estimado e será compartilhado entre todos os credenciados, conforme a prestação do serviço.
 - 2.1. Quanto ao PROFISSIONAL INDICADO, o valor do contrato será equivalente ao valor unitário da hora, conforme produção, de acordo com informações constantes no Anexo I.
3. Os recursos Orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços referidos neste processo são oriundos da Prefeitura Municipal de JURU/PB.
 - a) Os valores mencionados no Anexo I correspondem a VALORES ESTIMADOS, não valores reais de gasto. Após o preenchimento completo das AIHs pelos médicos responsáveis, será enviado pela empresa ao setor de Faturamento da Secretaria de Saúde Municipal, para realizar o faturamento completo para posterior pagamento. O preenchimento é de OBRIGAÇÃO DE TODOS OS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA CONTRATADA, devendo a empresa credenciada fiscalizar e cobrar o preenchimento, sob pena de não se efetivar o pagamento respectivo, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais.
 - b) Os valores indicados na tabela acima serão pagos conforme faturamento e conferência final da produção dos profissionais médicos e de saúde, indicados pela contratada, caso seja encontrado divergências o pagamento será retido até a resolução dos erros.
 - c) As contas glosadas por falta ou erro de procedimentos, no momento do preenchimento de formulários, para indicação de produção ou fichas de pacientes internados e pacientes eletivos, pelos prepostos indicados pela CONTRATADA para a prestação de serviços médicos, serão descontadas do valor pago pelo objeto do contrato, no próximo pagamento.
 - d) Caso seja verificado pela Secretaria Municipal de Saúde de JURU/PB, procedimento não realizado, indevido ou impróprio, será levantado o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - e) O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à apresentação respectivas comprovações de serviços realizados no período, através de relatórios de produção e notas fiscais de atendimentos realizados.
 - f) O pagamento será realizado através de banco oficial em conta indicada pela credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos realizados, via transmissão on line, ou depósito, com crédito direto em conta corrente de titularidade da empresa credenciada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

g) Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde de JURU-PB.

h) A credenciada, por se tratar de pessoa jurídica, terá o seu pagamento condicionado à apresentação das certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS e Trabalhista, conforme disposto no art. 71, §2º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir com as obrigações exigidas nos Lotes de cada serviço discriminado no Termo de Referência e demais obrigações, conforme segue abaixo:

- a. Designar profissionais médicos para realizar os plantões (em conformidade com o Anexo I), visando o melhor atendimento aos pacientes, garantindo um atendimento integral aos usuários da instituição;
- b. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação referente à APACS ou AIHS ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.
- c. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.
- d. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida.
- e. Observar todas as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.
- f. Fornecer à Direção Técnica de Saúde de JURU, número de contato de telefone e e-mail para contato imediato, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- g. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.
- h. Substituir ou afastar de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- i. Enviar mensalmente à Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de JURU-PB, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e outros profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
- j. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais atividades aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições etc.
- k. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.
- l. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.
- m. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual.
- n. Solicitar autorização da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de JURU, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.
- o. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o plantonista indicado, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.
- p. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- q. Entregar no, primeiro dia útil de cada mês, ao setor de Contratos, o Controle de Produção de cada médico e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado, o pagamento será bloqueado até a devida regularização.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

- r. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE ou pacientes, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.
- s. A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários. Contudo, deverá apresentar um documento de credenciamento para cada profissional que deseje estar cadastrado, indicando para quantos plantões estará disponível mensalmente, para fins de verificação da documentação.
- t. Manter, durante todo o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão contratual.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Pagar o preço acordado;
- b) Disponibilizar à CONTRATADA local apropriado para o exercício da atividade fim, conforme determina o Conselho Federal de Medicina, bem como os equipamentos e condições suficientes para a atividade profissional;
- c) Prover à CONTRATADA auxiliares com nível superior e técnico para acompanhar sua equipe na prestação de serviços;
- d) Conferir a produção gerada pela CONTRATADA no mês anterior e verificar a possibilidade de autorizar a emissão da Nota Fiscal respectiva.

14 – DO CRITÉRIO DAS CORREÇÕES DE VALORES

1. Os preços poderão ser revistos, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15 – DAS SANÇÕES E RESCISÃO

1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.
2. O não cumprimento de qualquer cláusula contratual constitui a parte inadimplente em mora e será motivo para a tomada de todas as medidas cabíveis extrajudiciais e judiciais.
3. A CONTRATADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.
4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO sujeitará a empresa CREDENCIADA, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV, da Lei nº. 8.666/1993, garantida prévia defesa, realizada no prazo de 5 dias úteis contados da ciência da notificação extrajudicial enviada à parte inadimplente.
5. Após análise das justificativas poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, por prazo não superior a 02 (dois) meses;
- c) Cancelamento do CREDENCIAMENTO, aplicando-se a multa penal, em caso de descumprimento contratual, que ocasione a rescisão do presente contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da última parcela paga.
6. Sem prejuízo das demais penalidades, no caso de descumprimento do tempo máximo limite para atendimento de chamado no caso de plantão / sobreaviso, as penalidades aplicadas serão:
- a) No primeiro descumprimento, advertência por escrito e desconto de 20% do valor referente ao sobreaviso e plantões presenciais;
- b) No segundo descumprimento, suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, e desconto de 30% do valor referente ao sobreaviso e plantões presenciais; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

- c) Após o segundo descumprimento, o descredenciamento da empresa;
7. Também sem prejuízo das demais penalidades, ocorrerá o **DESCREDENCIAMENTO** da Pessoa Jurídica que:
- Por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar as obrigações assumidas no presente contrato;
 - Ficar evidenciada a incapacidade da **CREENCIADA** de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório;
 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
 - Por solicitação formal pela **CREENCIADA**, de descredenciamento à Prefeitura Municipal, Secretaria/Fundo de Saúde de JURU, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS.
 - Caberá a qualquer das partes notificar a outra requerendo a **RESILIÇÃO** do contrato, a qualquer tempo, **DESDE QUE COMUNIQUE SUA INTENÇÃO A OUTRA, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS**, sem qualquer multa, ou indenização, a nenhum título observando-se eventuais débitos, valores, obrigações ou serviços pendentes de pagamentos ou obrigação de fazer.

16 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

- A atuação da credenciada no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.
- Todos os pacientes atendidos no município são responsabilidade da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, e não somente do médico responsável pelo atendimento no seu plantão. Sendo assim, todos os plantonistas médicos, ficam responsáveis pela prescrição, acompanhamento e quando for o caso em todos os plantões que estiver prestando serviço, sendo solidária a responsabilidade da empresa **CREENCIADA** à do médico que o indicou.
- Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação da documentação relativa ao presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- A **CONTRATADA** se responsabilizará civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde) atendidos no Centro de Saúde Municipal. Tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a denúncia às autoridades policiais e judiciárias.
- A responsabilidade civil, administrativa e penal por erro médico decorrente de dolo, imperícia, imprudência ou negligência é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá arcar solidariamente com o médico pelos danos materiais e morais porventura decorrentes, bem como o pagamento de honorários, caso haja condenação da contratante em eventual indenização, aos advogados da vítima e da **CONTRATANTE**.

17 - DOS RECURSOS

- Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, caso indeferido o credenciamento, observado o procedimento do artigo 109 e seguintes da lei nº 8.666/1993.
- Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da pessoa física ou jurídica interessada ou por procurador legalmente habilitado.

18 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os casos omissos no presente Edital serão analisados em conformidade a Lei nº 8.666/1993, através da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de JURU, mediante solicitação formal.
- Por justo e pactuado, tanto **CONTRATANTE** como **CONTRATADA** declaram livremente que o presente instrumento contratual é celebrado entre pessoas jurídicas e não se enquadram em nenhuma das características de empregador ou empregado descritas nos artigos 2º ou 3º do Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943, alteradas pela Lei nº 13.467/2017.
- As partes declaram que não se enquadram nas figuras de fornecedor ou consumidor e que presente contrato não é uma relação de consumo e, por isso não se subordinam a Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

4. A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberdade por qualquer das partes, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie, sem prejuízo do direito da parte prejudicada exigir, a qualquer tempo, o cumprimento dessa cláusula ou disposição.

5. As partes deixam claro que a prefeitura está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deverá ser feita exclusivamente pela CONTRATADA.

20 - DO FORO

1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Cidade de Princesa Isabel, Estado do Paraíba, independentemente de qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação e outras medidas em direito permitidas.

Eleito o Foro da Comarca de Água Branca, Estado do Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

JURU - PB, 14 de Julho de 2021.

SIDNEY RAMOS
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de JURU - PB, conforme descritivo técnico constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

1.1 Planilha de quantidades x preços.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CHAMADA PÚBLICA Plantão Médico de 24 horas na segunda – feira clínico geral.	UND	35	1.500,00	52.500,00
2	CHAMADA PÚBLICA Plantão Médico de 24 horas na terça – feira clínico geral.	UND	35	1.500,00	52.500,00
3	CHAMADA PÚBLICA Plantão Médico de 24 horas na quarta – feira clínico geral.	UND	35	1.500,00	52.500,00
4	CHAMADA PÚBLICA Plantão Médico de 24 horas na quinta – feira clínico geral.	UND	35	1.500,00	52.500,00
5	CHAMADA PÚBLICA Plantão Médico de 24 horas na sexta – feira clínico geral.	UND	35	1.500,00	52.500,00
6	CHAMADA PÚBLICA Plantão Médico de 24 horas no sábado clínico geral.	UND	35	1.700,00	59.500,00
7	CHAMADA PÚBLICA Plantão Médico de 24 horas no domingo clínico geral.	UND	35	1.700,00	59.500,00
8	CHAMADA PÚBLICA Serviços especializado de 01 Médico Auditor	Mensal	12	1.500,00	18.000,00
9	CHAMADA PÚBLICA Serviços especializado de 01 Médico Regulador	Mensal	12	1.500,00	18.000,00
				Total	417.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente Termo tem como objetivo subsidiar a Contratação do maior número de Empresas especializadas na prestação de serviços Médicos para atender as demandas da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde do Município de JURU/PB.

A contratação dos Serviços justifica-se diante da:

- a) Necessidade e interesse no Credenciamento e posterior Contratação de empresas que prestem serviços médicos em diversas especialidades no Hospital Municipal, em regime de plantões de 12hs a 24hs, para atendimento das demandas de urgências, emergências, avaliações, reavaliações, procedimentos cirúrgicos, entre outros.
- b) Foi optado por tal modelo de contratação em função da melhor viabilidade econômica demonstrada por estudos comparativos.
- c) O modelo de contratação por credenciamento médico permite maior agilidade, flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho, além de permitir o acesso a todo e qualquer empresa que tenha interesse em prestar serviços e compor as escalas de trabalho. O que proporciona que profissionais reconhecidos no mercado de trabalho médico possam prestar serviços aos usuários do SUS. Essa realidade é bem visível no município de JURU, na medida em que o hospital municipal possui em seus quadros médicos que atendem nos melhores hospitais privados da cidade, possibilitando ao SUS e a seus beneficiários excelente mão de obra para a assistência à saúde.

3 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato dos serviços solicitados pelo Município de JURU-PB, será de 12 (DOZE MESES) meses, por meio de emissão de Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 60 (Sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei 866/93.

4 - DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços acima discriminados será conforme o lote que o licitante se cadastrar.

5 - DA ESCALA DOS PLANTÕES

5.1. Simultaneidade de Plantões e Serviços: As empresas credenciadas indicarão profissionais médicos para prestarem plantões, os quais não poderão realizá-los simultaneamente em mais de um posto de serviço, sob pena de ter glosado o pagamento referente ao de maior valor econômico.

5.2. O Gestor do Fundo Municipal realizará até o dia 25 de cada mês, a produção das escalas de plantões para o mês seguinte, utilizando-se para tal a relação dos profissionais indicados e habilitados, bem como das informações encaminhadas pelas pessoas jurídicas credenciadas.

5.3. Para elaboração da escala de plantão, a CONTRATADA deverá fornecer a disponibilidade dos profissionais que prestarão os serviços sejam eles de presenciais, até o dia 15 (quinze) de cada mês, para o Mês seguinte, para a Diretoria do Hospital, para análise de necessidade e devida publicação.

5.4. Definida a escala, esta será reduzida a termo e assinada pelos credenciados e pelo órgão técnico e administrativo, para posterior publicação em Órgão Oficial (site da Fundação Municipal de Saúde de JURU).

5.5. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelas empresas credenciadas, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada à Direção da Unidade, com antecedência mínima de 07 (sete) dias consecutivos.

5.6. A proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso a empresa credenciada indique o respectivo substituto com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste, nos termos do Edital de Credenciamento.

5.7. A Direção Técnica analisará a justificativa e as qualificações dos envolvidos e decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado.

5.8. Justificada a impossibilidade de realização da escala e sendo esta aceita, a Diretoria Técnica utilizar-se-á do poder discricionário que lhe é conferido para redistribuir os horários vacantes, convocando os demais credenciados na categoria até obter o preenchimento.

5.9. Havendo necessidade, a Coordenação da especialidade poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar-se com 03 (três) dias de antecedência à Direção Técnica.

5.10. A CREDENCIADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da FUNDAÇÃO, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

6 - DO PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

- 6.1. O Secretario e o Fundo Municipal de Saúde pagarão à CREDENCIADA o valor proporcional aos serviços prestados, conforme tabela detalhada no Anexo I, relativo ao lote ao qual se credenciou.
- 6.2. O valor máximo estimado do Contrato é de de acordo com informações constantes no Anexo I.
- 6.3. Os recursos Orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços referidos neste processo são oriundos da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.
- a) Os valores mencionados no Anexo I são VALORES ESTIMADOS, não valores reais de gasto. Após o preenchimento completo das AIHs pelos médicos responsáveis, será enviado pela empresa ao setor de Faturamento, para realizar o faturamento completo para posterior pagamento. O preenchimento é de OBRIGAÇÃO DE TODOS OS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA CONTRATADA, devendo a empresa credenciada fiscalizar e cobrar o preenchimento, sob pena de não se efetivar o pagamento respectivo, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais.
- b) Os valores indicados na tabela acima serão pagos conforme faturamento e conferência final da produção dos profissionais médicos e de saúde, indicados pela contratada, caso seja encontrado divergências o pagamento será retido até a resolução dos erros e nova conferência da Comissão de Licitação para Chamamento Público.
- c) As contas glosadas por falta ou erro de procedimentos, no momento do preenchimento de formulários, para indicação de produção ou fichas de pacientes internados e pacientes eletivos, pelos prepostos indicados pela CONTRATADA para a prestação de serviços médicos, serão descontadas do valor pago pelo objeto do contrato, no próximo pagamento.
- d) Caso seja verificado pelo Fundo Municipal de Saúde de JURU-PB, procedimento não realizado, indevido ou impróprio, será levantado o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.4. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à apresentação respectivas comprovações de serviços realizados no período, através de relatórios de produção e notas fiscais de atendimentos realizados.
- 6.5. O pagamento será realizado através de banco oficial, emitido após avaliação dos procedimentos realizados, via transmissão on line, ou depósito, com crédito direto em conta corrente de titularidade da empresa credenciada.
- 6.6. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde de JURU-PB.
- 6.7. A credenciada, por se tratar de pessoa jurídica, terá o seu pagamento condicionado à apresentação das certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS e Trabalhista, conforme disposto no art. 71, §2º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 6.8. A credenciada deverá informar dados bancários para realização dos pagamentos.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A contratada se obriga a:
- a. Designar profissionais médicos para realizar os plantões, garantindo um atendimento integral aos usuários da instituição;
- b. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação referente à APACS ou AIHS ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.
- c. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.
- d. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida.
- e. Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.
- f. Fornecer à Direção Técnica do Fundo Municipal de Saúde de JURU, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- g. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.
- h. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- i. Enviar mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde de JURU-PB, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e demais profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
- j. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais profissionais da saúde aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.
- k. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

demais equipes da unidade de saúde.

- l. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.
- m. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.
- n. Solicitar autorização do Fundo Municipal de Saúde de JURU-PB, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.
- n. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o plantonista da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.
- o. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- p. Entregar no primeiro dia útil de cada mês no setor de Contratos Controle de Produção de cada médico, e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.
- q. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.
- r. A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários, contudo deverá a mesma apresentar um documento de credenciamento para cada profissional que deseje estar cadastrado, para quantos plantões poderá disponibilizar mensalmente, para fins de verificação da documentação.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A parte CONTRATANTE se obriga a:

- a) Pagar o preço acordado;
- b) Disponibilizar à CONTRATADA local apropriado para o exercício da atividade fim, conforme determinam os Conselhos de classe das empresas credenciadas, bem como os equipamentos suficientes para a atividade profissional;
- c) Prover à CONTRATADA de auxiliares em nível superior e técnico para acompanhar sua equipe na prestação de serviços;
- d) Dar, para o livre desempenho das tarefas, à CONTRATADA as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- e) Conferir a produção gerada pela CONTRATADA no mês anterior e solicitar a emissão da Nota Fiscal respectiva.

9 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para a habilitação nas licitações a elaboração do termo de referência deverá observar as regras constantes no Artigo 6º, e seus Incisos no que couber da Lei Federal 8.666/93.

- a) Durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10 – SUB CONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

11 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- I - Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- II - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- III - Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

Parágrafo único. A alteração subjetiva a que se refere este artigo deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O credenciado e a contratada que incorram em infrações sujeitam-se às sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

13 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

13.1. Conforme Termo de Referência.

14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

15 - APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. A contratação dos serviços Médicos com as especificações técnicas e quantitativos dos serviços a serem adquiridos estão previstas neste Termo de Referência.

JURU - PB, 14 de JULHO de 2021.

MARIA DAS DORES LAUREANO GALVÃO
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

ANEXO II

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

(PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA)

OBJETO – Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de JURU/PB. Em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, que são partes integrantes desde edital.

Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 000003/2021

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____
CNPJ Nº. _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONES DE CONTATO: _____
E-MAIL DE CONTATO: _____

PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 000003/2021 ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ABAIXO IDENTIFICADO, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro,

DECLARA:

1. Que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela XXXXXXXX, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CP 000003/2021 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. Que a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CP 000003/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CP 000003/2021 quanto a participar ou não da referida chamada pública/credenciamento;
4. Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CP 000003/2021 antes da adjudicação do objeto da referida chamada pública/credenciamento;
5. Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CP 000003/2021 antes da adjudicação do objeto da referida chamada pública/credenciamento;
6. Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURU antes da abertura oficial das propostas; e
7. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que seu representante detém plenos poderes e informações para firmá-la.
8. Que os pagamentos serão efetuados pelo Setor Financeiro mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços devidamente prestados, em 30 (trinta) dias, da entrega da Nota-Fiscal/Fatura, devendo a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

CONTRATADA providenciar a indicação do número da conta corrente e número e endereço da agência bancária (preferencialmente Banco do Brasil), para fins de depósito para pagamento;

9. Que conhece integralmente os termos do Edital do Chamamento Público/Credenciamento nº 000003/2021 e seus anexos, aos quais nos sujeitamos;

10. Que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital e nas normas técnicas e legislação em vigor.

PROPOSTA FINANCEIRA

LOTE DETALHADO COM OS SERVIÇOS MÉDICOS

(localidade), de de 2021

Assinatura do Representante legal
Nome do Representante legal: RG e CPF



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO

Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de JURU/PB

O Secretario/Fundo Municipal de Saúde de JURU,

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA O SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE JURU-PB, nos termos do credenciamento/chamamento público nº 000003/2021.

Empresa: _____
Endereço comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____
Estado: _____ CNPJ nº: _____
Data: _____

(assinatura e carimbo do solicitante)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

O Secretario/Fundo Municipal de Saúde de JURU,

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento de médicos, sob a modalidade Credenciamento/Chamamento Público nº 00003/2021 instaurado pela Prefeitura Municipal de Saúde de JURU, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

, em de de .

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa proponente)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E REGULARIDADE

O
Secretario/Fundo Municipal de Saúde de JURU, Credenciamento/Chamamento

Público nº 00003/2021

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo a habilitação. Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;

Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

, em de de

(assinatura e carimbo do solicitante)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

ANEXO – VI

DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N. 00003/2021

A empresa credenciada XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXX, representada, neste ato, por XXXXXna forma de seus instrumentos constitutivos, com endereço à XXXXXXXX, DECLARA a quem possa interessar que:

A disponibilidade de prestação de serviços médicos, relativos à Chamada Pública de Credenciamento nº , em contrato a ser firmado com a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de JURU, terá produção estimada no valor de R\$ XXXX mensais, considerando o(s) lote(s) ao(s) qual(is) esta empresa se credenciou, conforme publicação em Diário Oficial, e como expressão da verdade, subscrevo-me, no Lote xxxxxxx.

JURU, de de 2021.

(Nome da Empresa e do representante legal)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

ANEXO – VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º. 00003/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU E A EMPRESA XXXXXXXXXX, TENDO POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURU - PB.

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00003/2021 CONTRATANTE

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jurú – Praça Manoel Florentino de Medeiros, 128 - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 08.888.950/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Solange Maria Felix Barbosa, Brasileiro, Casada, Agricultora, residente e domiciliada na Rua Severino Barbosa, 106 - Casa - São Sebastião - Juru - PB, CPF nº 460.135.804-30, Carteira de Identidade nº 2.780.561 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por ... residente e domiciliado na ..., - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXX, nº. XXX, Bairro , CEP , na Cidade de , representada por seus sócios abaixo assinados e identificados, conforme contrato social, anexo e integrante do presente contrato.

DECLARAÇÕES INICIAIS

1. A necessidade de contratação de todo o universo de interessados, para executar determinado objeto, por preço certo e prefixado pela Administração, caracteriza situação de inexigibilidade de licitação.
2. Sendo assim, a Fundo Municipal de Saúde de JURU lança edital de credenciamento nos termos a seguir e firma posição quanto aos princípios norteadores dos contratos a serem firmados entre as partes. Sendo eles: princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, objetividade do julgamento, autonomia de vontade, boa-fé, vinculação ao instrumento convocatório, supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade do interesse público.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de JURU/PB.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei nº. 8080/1990 e outras que regulam a modalidade em apreço, se vinculando e fundamentando no procedimento licitatório modalidade Credenciamento/Chamamento Público nº 00003/2021.
- 2.2. Aplica-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

3. DO PREÇO, PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 3.1. Pela Prestação de Serviços ao FUNDO MUNICIPAL E O SECRETARIO pagará à CREDENCIADA o valor conforme tabela detalhada no Anexo I.
- 3.2. O valor máximo mensal e anual descrito nos lotes é estimado a ser compartilhado entre todos os credenciados, conforme a prestação do serviço.
- 3.3. O valor do contrato será equivalente ao valor unitário por plantão, conforme produção, de acordo com informações constantes no Anexo I.
- 3.4. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ xxxxx (xxxxxx) anuais, conforme estimativa de produção apresentada pela empresa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

DETALHAR OS LOTES DOS SERVIÇOS DA CREDENCIADA CONFORME ANEXO I

3.5. Os recursos Orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços referidos neste processo são **oriundos**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB

02.100 Fundo Municipal de Saúde

2032 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios
Manter com recursos próprios do Município as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Primária, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal, NASF, PMAQ, ACS e outros.

3350.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2033 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

Manter as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Básica, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, NASF, PMAQ, ACS e outros, prestando atendimento de qualidade, garantindo o acesso a assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos.

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2034 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios
Manter com recursos próprios do Município as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada, que compreende um conjunto de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares que visam atender os principais problemas de saúde da população, cuja prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico, entre outras ações.

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2038 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada, que compreende um conjunto de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares que visam atender os principais problemas de saúde da população, cuja prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico, entre outras ações.

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.6. Os valores mencionados no Anexo I são VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS de gasto. Após o preenchimento completo das AIHs pelos médicos responsáveis, será enviado pela empresa ao setor de Faturamento do Hospital Municipal, para realizar o faturamento completo para posterior pagamento. O preenchimento é de OBRIGAÇÃO DE TODOS OS PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS, devendo a empresa credenciada fiscalizar e cobrar o preenchimento, sob pena de não se efetivar o pagamento respectivo, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais.

3.7. Os valores indicados na tabela acima serão pagos conforme faturamento e conferência final da produção dos profissionais médicos indicados pela contratada, caso seja encontrado divergências o pagamento será retido até a resolução dos erros e nova conferência do Setor de Contratos.

3.8. As contas glosadas por falta ou erro de procedimentos, no momento do preenchimento de formulários, para indicação de produção ou fichas de pacientes internados e pacientes eletivos, pelos prepostos indicados pela CONTRATADA para a prestação de serviços médicos, serão descontadas do valor pago pelo objeto do contrato, no próximo pagamento.

3.9. Caso seja verificado pela Fundo Municipal de Saúde de JURU, procedimento não realizado, indevido ou impróprio, será levantado o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.10. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à apresentação respectivas comprovações de serviços realizados no período, através de relatórios de produção e notas fiscais de atendimentos realizados.

3.11. O pagamento será realizado através de banco oficial, emitido após avaliação dos procedimentos realizados, via transmissão online, ou depósito, com crédito direto em conta corrente de titularidade da empresa credenciada.

3.12. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde de JURU-PB.

3.13. A credenciada, por se tratar de pessoa jurídica, terá o seu pagamento condicionado à apresentação das certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS e Trabalhista, conforme disposto no art. 71, §2º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

3.14. A credenciada deverá informar dados bancários para realização dos pagamentos.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Firmado contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, este poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da Lei n. 8.666/93.

4.2. A renovação do contrato ficará condicionada a consultas e atualizações de documentações para firmar se a Pessoa Jurídica continua habilitada e regular, atendendo as exigências do Edital de Chamada Pública para credenciamento nº 00003/2021.

4.3. A renovação do contrato deverá ser manifestada formalmente pelas partes contratantes, no prazo de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato anterior, sendo defesa a renovação tácita.

4.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

4.5. O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais aqui convencionadas, constitui a parte inadimplente em mora e será motivo para a tomada de todas as medidas cabíveis extrajudiciais e judiciais.

4.6. A CONTRATADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena derescisão imediata do presente contrato.

5. DAS ESCALAS DE PLANTÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

- 5.1. Simultaneidade de Plantões e Serviços: As empresas credenciadas indicarão profissionais médicos para prestarem plantões, os quais não poderão realizá-los simultaneamente em mais de um posto de serviço, sob pena de ter glosado o pagamento referente ao de maior valor econômico.
- 5.2. O Gestor do Fundo Municipal realizará até o dia 25 de cada mês, a produção das escalas de plantões para o mês seguinte, utilizando-se para tal a relação dos profissionais indicados e habilitados, bem como das informações encaminhadas pelas pessoas jurídicas credenciadas.
- 5.3. Para elaboração da escala de plantão, a CONTRATADA deverá fornecer a disponibilidade dos profissionais que prestarão os serviços sejam eles de presenciais, até o dia 15 (quinze) de cada mês, para o Mês seguinte, para a Diretoria do Hospital, para análise de necessidade e devida publicação.
- 5.4. Definida a escala, esta será reduzida a termo e assinada pelos credenciados e pelo órgão técnico e administrativo e divulgada nos veículos oficiais do Município.
- 5.5. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelas empresas credenciadas, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada à Direção da Unidade, com antecedência mínima de 07 (sete) dias consecutivos.
- 5.6. A proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso a empresa credenciada indique o respectivo substituto com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste, nos termos do Edital de Credenciamento.
- 5.7. A Direção Técnica analisará a justificativa e as qualificações dos envolvidos e decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado.
- 5.8. Justificada a impossibilidade de realização da escala e sendo esta aceita, a Diretoria Técnica utilizar-se-á do poder discricionário que lhe é conferido para redistribuir os horários vacantes, convocando os demais credenciados na categoria até obter o preenchimento.
- 5.9. Havendo necessidade, a Coordenação da especialidade poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar-se com 03 (três) dias de antecedência à Direção Técnica.
- 5.10. A CREDENCIADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A parte CONTRATANTE se obriga a:
- a) Pagar o preço acordado;
 - b) Disponibilizar à CONTRATADA local apropriado para o exercício da atividade fim, conforme determinam os Conselhos de classe das empresas credenciadas, bem como os equipamentos suficientes para a atividade profissional;
 - c) Prover à CONTRATADA de auxiliares em nível superior e técnico para acompanhar sua equipe na prestação de serviços;
 - d) Dar, para o livre desempenho das tarefas, à CONTRATADA as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
 - e) Conferir a produção gerada pela CONTRATADA no mês anterior e solicitar a emissão da Nota Fiscal respectiva.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A contratada se obriga a:
- a. Designar profissionais médicos para realizar os plantões (em conformidade com o Anexo I), visando o melhor atendimento aos pacientes, garantindo um atendimento integral aos usuários da instituição;
 - b. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação referente à APACS ou AIHS ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

- c. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.
- d. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida.
- e. Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.
- f. Fornecer ao Fundo Municipal de Saúde de JURU, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- g. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.
- h. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- i. Enviar mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde de JURU-PB, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e demais profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
- j. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais profissionais da saúde aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.
- k. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.
- l. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.
- m. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.
- n. Solicitar autorização do Fundo Municipal de Saúde de JURU-PB, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.
- n. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o plantonista da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.
- o. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- p. Entregar no primeiro dia útil de cada mês no setor de Contratos Controle de Produção de cada médico, e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.
- q. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.
- r. A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários, contudo deverá a mesma apresentar um documento de credenciamento para cada profissional que deseje estar cadastrado, para quantos plantões poderá disponibilizar mensalmente, para fins de verificação da documentação.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO

- 8.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.
- 8.2. O não cumprimento de qualquer cláusula contratual aqui convencionadas, constitui a parte inadimplente em mora e será motivo para a tomada de todas as medidas cabíveis extrajudiciais e judiciais.
- 8.3. A CONTRATADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

8.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO e o descumprimento das regras do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993, enseja a sua rescisão, com as consequências legais e contratuais previstas e sujeitará a empresa CREDENCIADA, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/1993, garantida prévia defesa.

8.5. Para tanto, deverá ser previamente notificada extrajudicialmente à parte inadimplente por meio de notificação extrajudicial, informando o motivo da infração contratual, com direito a defender-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação.

8.6. Após análise das justificativas poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, por prazo não superior a 02 (dois) meses;
- c) Cancelamento do CREDENCIAMENTO, aplicando-se a multa penal, em caso de descumprimento contratual, que ocasione a rescisão do presente contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da última parcela paga.

8.7. Sem prejuízo das demais penalidades, no caso de descumprimento do tempo máximo limite para atendimento de chamado no caso de plantão / sobreaviso, as penalidades aplicadas serão:

- a) No primeiro descumprimento, advertência por escrito e desconto de 20% do valor referente ao sobreaviso e plantões presenciais;
- b) No segundo descumprimento, suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, e desconto de 30% do valor referente ao sobreaviso e plantões presenciais; e
- c) Após o segundo descumprimento, o descredenciamento da empresa;

8.8. Também sem prejuízo das demais penalidades, ocorrerá o descredenciamento automático da Pessoa Jurídica que:

- a) Por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar as obrigações assumidas no presente contrato;
- b) Ficar evidenciada a incapacidade da CREDENCIADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório;
- c) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- d) Por solicitação formal pela CREDENCIADA, de descredenciamento à Fundo Municipal de Saúde de JURU e Secretario Municipal de Saúde de JURU Municipal de Saúde, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS.
- e) Caberá a qualquer das partes notificar a outra requerendo a RESILIÇÃO do contrato, a qualquer tempo, DESDE QUE COMUNIQUE SUA INTENÇÃO A OUTRA, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, sem qualquer multa, ou indenização, a nenhum título observando-se eventuais débitos, valores, obrigações ou serviços pendentes de pagamentos ou obrigação de fazer.

9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DAS CLÁUSULAS PENAIAS

9.1. A atuação da credenciada no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

9.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação da documentação relativa ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

9.3. A CONTRATADA se responsabilizará civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde) que serão atendidos pelo Hospital Municipal, SAMU e CEMEC, tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia as autoridades políticas e judiciárias.

9.4. A responsabilidade civil, administrativa e penal por erro médico decorrente de dolo, imperícia, imprudência ou negligência é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar solidariamente com os danos materiais e morais porventura decorrentes do ato médico, bem como o pagamento de honorários, caso haja condenação da contratante em eventual indenização aos advogados da vítima e da CONTRATANTE.

10. DO CRITÉRIO DAS CORREÇÕES DE VALORES

10.1. Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores através da Comissão de Licitações, mediante solicitação formal.

12.2. Por justo e pactuado, tanto CONTRATANTE como CONTRATADA declaram livremente que o presente instrumento contratual é celebrado entre pessoas jurídicas e não se enquadram em nenhuma das características de empregador ou empregado descritas nos artigos 2º ou 3º do Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943, alteradas pela Lei nº 13.467/2017.

12.3. As partes declaram que não se enquadram nas figuras de fornecedor ou consumidor e que presente contrato não é uma relação de consumo, por isso não se subordinam a Lei Federal nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.

12.4. A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberdade por qualquer das partes, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie, sem prejuízo do direito da parte prejudicada exigir, a qualquer tempo, o cumprimento dessa cláusula ou disposição.

12.5. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deverá ser feita exclusivamente pela CONTRATADA.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, independentemente de qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação e outras medidas em direito permitidas.

13.2. Eleito o Foro da Comarca de Água Branca, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.3. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor para a mesma finalidade na presença de 02 (duas) testemunhas, assinados para que se produzam efeitos legais e jurídicos.

JURU - PB, ... dede 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....
Prefeito

PELO CONTRATADO

.....